

Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1957.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 29.353, DE 14 DE AGOSTO DE 1957**

Dispõe sobre abertura de crédito especial à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara à mesma Faculdade, um crédito especial de Cr\$ 4.213,00 (quarenta e um mil, duzentos e dezoito cruzeiros), para atender a despesa relativa ao exercício de 1956, com o pagamento da diferença de vencimentos, inclusive sexta parte, a que faz jus o sr. Phydias Martins Bonilha, professor (catedrático, padrão V, daquela Faculdade.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de parte do saldo disponível devidamente apurado no encerramento do exercício de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1957.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Vicente de Paula Lima  
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 29.354, DE 14 DE AGOSTO DE 1957**

Abre, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara à mesma Faculdade, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 83.572,00.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara à mesma Faculdade, um crédito de Cr\$ 83.572,00 (oitenta e três mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros), suplementar à verba n. 2, do seu orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

VERBA N. 2  
Material e Serviços

8.31.2.2 — Material Permanente

- 21 — Aparelhos e instrumentos técnicos
- 210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares

Cr\$ 83.572,00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de parte do saldo disponível devidamente apurado no encerramento do exercício de 1956.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1957.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Vicente de Paula Lima  
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 29.355, DE 14 DE AGOSTO DE 1957**

Altera dispositivos do Regulamento do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante indicados do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 25.188, de 6 de dezembro de 1955:

Artigo 2.º

VIII — Serviço de Assistência Judiciária e Extra-Judicial

Parágrafo único — O Gabinete do Diretor, constituir-se-á dos seguintes membros: Assistente Médico, Assistente Jurídico e Secretário

Artigo 48 — Ao Serviço de Assistência Judiciária e Extra-Judicial incumbe prestar assistência judiciária e extra-judicial aos doentes de lepra e suas famílias e será chefiado por Advogado do Departamento Jurídico do Estado em exercício no Serviço.

Parágrafo único — O funcionário a que se refere este artigo será designado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, sendo substituído, automaticamente, nos seus impedimentos, pelo advogado mais antigo no Serviço.

Artigo 49 — O Serviço de Assistência Judiciária e Extra-Judicial compreende:

- I — Setor de Assistência Judiciária;
- II — Setor de Assistência Extra-Judicial;
- III — Setor de Administração.

Artigo 64 — Ao Subdiretor incumbe executar os trabalhos de supervisão que lhe forem atribuídos pelo Diretor e substituí-lo nas ausências e impedimentos, salvo determinação em contrário, da autoridade competente.

Artigo 73 — Ao Assistente Jurídico incumbe prestar, direta e pessoalmente, as informações e es-

clarecimentos em assuntos de natureza jurídica, de competência do Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra, quando por ele solicitado.

Artigo 2.º — Acrescente-se ao artigo 70 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — O disposto neste artigo se estende, no que couber, ao advogado chefe do Serviço de Assistência Judiciária e Extra-Judicial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1957.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

**DECRETO N. 29.356, DE 14 DE AGOSTO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores, extranumerários mensialistas, para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir os senhores abaixo, para exercerem, como extranumerários mensialistas, as funções que se seguem, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a fim de terem sede de exercício no Hospital de Isolamento "Arruda Rosa", em Campinas, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "C. L. E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 190 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente:

de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 14.000,00, cada um, os Drs. Asthelo Cunha Moraes e Kaluf Chouek;

de Atendente mediante o salário da referência 19 — Cr\$ 5.400,00, cada uma, as sras. Catarina Van Zuben e Nair Dias Franchim;

de Servente, mediante o salário da referência 16 — Cr\$ 4.900,00, o sr. Mario Rocha.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1957.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

**DECRETO N. 29.357, DE 14 DE AGOSTO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor, extranumerário mensalista, para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir o sr. Francisco Luiz de Carvalho, para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 14.000,00, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Hospital de Isolamento "Arruda Rosa", em Campinas, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "C. L. E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 190 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1957.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

**DECRETO N. 29.358, DE 14 DE AGOSTO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidora, extranumerária mensalista, no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14-4-56, prorrogado pelos decretos ns. 26.587-56, 26.885-56 e 27.254-57, autorizada a admitir a sra. Ana Posca para exercer, como extranumerária mensalista, as funções de Escribano, mediante o salário da referência 22 — Cr\$ 5.800,00, no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, em vaga decorrente da dispensa, da sra. Delurdes de Paula Rosa Orefice, por ato de 20, publicado a 21 de novembro de 1956, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "C. L. E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 180 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente e dis-

pensá-la nos termos do artigo 21, item II, da referida "C. L. E.", das funções de Servente, extranumerária mensalista, ref. 16, do Departamento de Administração, da citada Secretaria, a partir da data em que assumir o exercício das funções para que ora é admitida.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de agosto de 1957.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 14 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

**DECRETO N. 29.359, DE 14 DE AGOSTO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extranumerários mensialistas, para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR** usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir os senhores abaixo, para exercerem como extranumerário mensalista, as funções que se seguem, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a fim de terem sede de exercício no Hospital de Isolamento "Arruda Rosa", em Campinas, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "C. L. E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 190 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente:

de Atendente mediante o salário da referência 19 — Cr\$ 5.400,00, cada um, Sergio José da Silva e Durvalina Vieira Prates;

de Servente, mediante o salário da referência 16 — Cr\$ 4.900,00 cada um, Augusta Rodrigues Simões e Celso Debagé;

de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 14.000,00, cada um, Antonio Vital Cortez e Joaquim Leal Jonas.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de agosto de 1957.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 14 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

**DECRETO N. 29.360, DE 14 DE AGOSTO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor, extranumerário mensalista, para o Departamento de Assistência a Psicopatas.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir o sr. Manoel de Godoi para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Motorista, mediante o salário da referência 21 — Cr\$ 5.800,00, no Departamento de Assistência a Psicopatas, a fim de ter sede de exercício no Hospital de "Francisco de Rocha", observado o disposto no item VI, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "C. L. E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 212 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de agosto de 1957.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 14 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

**DECRETO N. 29.361, DE 14 DE AGOSTO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores, para o Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde.

**JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR**, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir as sras. Benedita dos Santos Assumpção e Oscarina de Souza Moreira para exercerem, como extranumerárias mensalistas, as funções de Atendente, mediante o salário da referência 19 — Cr\$ 5.400,00 no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, nas vagas decorrentes das dispensas respectivamente, das sras. Norma de Lourdes Abreu Guimarães, por ato de 18, publicado a 19-10-55 e de Maria Aparecida Xavier, por ato de 27 publicado a 28-3-56, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "C. L. E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 180 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.